



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 04/85

Projeto de Lei nº 01/85

Veda o funcionamento de Supermercados localizados no Município nos domingos e feriados

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica vedado o funcionamento de Supermercados localizados no Município aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Os referidos estabelecimentos funcionarão:

- a) de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 19:00 horas e no sábado das 07:30 às 21:00 horas;**
- b) quando o feriado coincidir com o sábado, no dia no horário das 07:30 às 12:00 horas;**
- c) quando coincidir com a segunda-feira, no domingo que a antecede no horário das 07:30 às 12:00 horas;**
- d) quando ocorrer a vedação por três dias consecutivos, no dia intermediário no horário das 07:30 às 12:00 horas.**

Artigo 2º - Define-se Supermercado, como o estabelecimento comercial varejista, explorado por pessoa física ou jurídica que, adotando o sistema de auto-serviço, expõe e vende, no mesmo local e permanentemente, gêneros alimentícios e outros de utilidade doméstica e que mantenha, pelo menos três das seções seguintes: mercearia, carnes, pescados, verduras, frutas, frios, laticínios, móveis e eletrodomésticos, qualquer que seja a área de salão de vendas.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o Artigo 1º não se aplicará aos estabelecimentos comerciais varejistas, desde que o trabalho seja desempenhado pelo proprietário, com o



Câmara Municipal de Votorantim

Handwritten signature

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

auxílio de seus parentes até o 3º grau.

Artigo 3º - As infrações à presente lei serão apenadas com multa de dez vezes o maior valor de referência, na primeira vez, o dobro, na segunda e a cassação do alvará de licença para funcionamento, na terceira vez.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de cassação do alvará de licença para o funcionamento se dará quando o infrator se tenha cometido num espaço inferior a doze meses.

Artigo 4º - Ficam cassadas as licenças concedidas a partir da vigência desta lei, para funcionamento de Supermercados nos domingos e feriados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
